

Assinado por: **SÉRGIO MIGUEL CÂMARA CORREIA**
Num. de Identificação: B113442165
Data: 2020.08.31 13:47:47+01'00'

porto
moniz
MUNICÍPIO



Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por: **JOÃO
EMANUEL SILVA CÂMARA**
Município de Porto Moniz
Data: 31-08-2020 21:44:32

Assinado por: **LILIANA DOS SANTOS TORRES
DIAS**
Num. de Identificação: B1125349688
Data: 2020.08.31 13:50:20+01'00'



Clausulado Contratual



----Contrato de **“AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2020/2021 E TRANSPORTE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA O CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS”**-----

Entre:-----

JOÃO EMANUEL SILVA CÂMARA, titular do cartão do cidadão n.º 05469893 6 ZX7, válido até 08/10/2028, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 26 de setembro de 2019, e em representação do **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, - e-----

SÉRGIO MIGUEL CÂMARA CORREIA, titular do Cartão de Cidadão n.º 11344216 5 ZX6, válido até **06/09/2029**, número de identificação fiscal n.º 217899676 e **LILIANA DOS SANTOS TORRES DIAS**, titular do Cartão de Cidadão n.º 12534968 8 ZX5, válido até 14/11/2029, número de identificação fiscal n.º 218132077 na qualidade de Presidente e tesoureira **respetivamente**, do **CLUBE CULTURAL E DESPORTIVO DE PORTO MONIZ**, NIPC n.º 511010354, comprovados por certidão permanente n.º 5687-2547-4320, subscrita a 30-06-2020 e válida até 30-09-2020, cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como, **Segundo Outorgante**.-----

Tendo em conta:-----

- a)** A decisão de adjudicação por despacho do Presidente do Executivo da Câmara de 20 de agosto de 2020, por competência própria de 26 de setembro de 2019, relativa ao procedimento de consulta prévia para **“AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO CONCELHO, PARA O**

ANO LETIVO 2020/2021 E TRANSPORTE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA O CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS», aberto por despacho de 30 de julho de 2020. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais para do Capítulo 01.02 Câmara Municipal, conforme os seguintes Lotes:-----

Lote 1 - rubrica 2020 – 0102 / 020210 – Transportes, confirmada pelo cabimento n.º 334/2020, do orçamento para o ano de 2020, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 23 de dezembro de 2019, e assumiu o compromisso 1394/2020 de 20 de agosto de 2020 - do orçamento para o ano de 2020. -----

Lote 2 - rubrica 2020 – 0102 / 020210 – Transportes, confirmada pelo cabimento n.º 335/2020, do orçamento para o ano de 2020, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 23 de dezembro de 2019, e assumiu o compromisso 1395/2020 de 20 de agosto de 2020 - do orçamento para o ano de 2020. -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efectuado, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, por competência própria a 20 de agosto de 2020; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, **não** é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: ----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes serviços: -----

AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2020/2021 E TRANSPORTE DE PESSOAS COM NECESSIDADES

ESPECIAIS PARA O CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS, conforme os seguintes lotes:-----

Lote 1 – Aquisição do Serviço de Transporte Escolar para os alunos do pré-escolar 1.º Ciclo do Concelho;-----

Lote 2 - Aquisição do Serviço Transporte de Pessoas com Necessidades Especiais para o Centro de Atividades Ocupacionais;-----

de acordo com as especificações do Caderno de Encargos, de acordo com o exigido no Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro (adiante designado por CCP), e respectivas alterações, e legislação subsidiária. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço máximo estimado para um ano de **80.189,25 EUR** (oitenta mil, cento e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), e com um valor máximo estimado (previsto) para:-----

Lote 1 - **66.440,00 EUR** (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, e um valor máximo dia de **302,00 EUR** (trezentos e dois euros) acrescem o IVA à taxa legal em vigor, -----

Lote 2 - **13.749,25 EUR** (treze mil, setecentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos) e um valor máximo dia de **63,25EUR** (sessenta e três euros e vinte e cinco cêntimos);-----

nos termos da Clausula 2.ª do caderno de encargos nas condições constantes do respectivo convite e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si **este** contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de um ano letivo (2020/2021) conforme o calendário escolar, -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se a Vereadora, Graciela Silva, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar **permanentemente** a execução deste. -----

Cláusula 5.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e **mesmo** após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe **haja** sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o segundo outorgante ou os seus colaboradores **tenham** acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. -----
3. O segundo outorgante **compromete-se, designadamente,** a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam **transmitidos** pelo primeiro outorgante, sem que para tal tenha sido **expressamente** instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante -----
4. No caso em que o segundo outorgante seja autorizado pelo primeiro outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas **subcontratadas,** bem como por toda a atuação destas. -----

5. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as **empresas** por este **subcontratadas** cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que O segundo outorgante celebra com outras entidades por si **subcontratadas**. -----

6. O segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de **tratamento de dados pessoais e nomeadamente** a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante única e **exclusivamente** para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato; -----

b) Observar os termos e **condições** constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente **confidenciais**, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional **relativamente** aos mesmos dados pessoais; -----

d) Cumprir quaisquer **regras** relacionadas com o **tratamento** de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculada, desde que tais **regras** lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as **medidas** técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no RGPD, na LPDP relativas ao contrato estabelecido com o primeiro outorgante; -----

g) O segundo outorgante notificará o primeiro outorgante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do primeiro outorgante. -----

7. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma. -----
e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre O segundo outorgante e o referido colaborador. -----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. O segundo outorgante reconhece que a impossibilidade de cumprimento das respetivas obrigações determina a nulidade do respetivo contrato, sem prejuízo das respetivas indemnizações que sejam devidas

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável -----

Porto Moniz, 28 de agosto de 2020,

Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por: JOÃO
EMANUEL SILVA CÂMARA
Município de Porto Moniz
Data: 31-08-2020 21:50:09

Segundo Outorgante,

João Miguel Câmara Correia
Liliana Santos Torres Dias

